



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO N.º 39/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE MOLDURAS EM MADEIRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2019

Processo nº: 305/2019

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

CONTRATADA: SANDRA APARECIDA PELISSARI - ME, inscrita no CNPJ n.º 03586814000148, Inscrição Estadual nº 535.241.115.110, estabelecida à Rua Benjamin Constant, n.º 525, Centro, Cep 13400-050, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora Sandra Aparecida Pelissari, portadora do RG nº 14.941.696-9 e CPF nº 037.229.768-47.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade a Prestação de serviços de colocação de molduras em madeira com fornecimento de material nos documentos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	600	UN	COLOCAÇÃO DE MOLDURA DE MADEIRA, NA COR PRETA, NAS DIMENSÕES: 1,40 CM DE ALTURA x 2,30 CM DE LARGURA - COM VIDRO ANTI-REFLEXO DE 2 MM - (PARA DOCUMENTO OFICIAL NA MEDIDA A3 (297 mm x 420 mm))	Fabricação Própria	R\$ 28,27	R\$16.962,00
2	650	UN	COLOCAÇÃO DE MOLDURA DE MADEIRA, NA COR PALHA TRABALHADA COM FRISO DE OURO, NAS DIMENSÕES: 1,50 CM DE ALTURA x 3,0 CM DE LARGURA - COM VIDRO ANTI-REFLEXO DE 2 MM - (PARA DOCUMENTO OFICIAL NA MEDIDA A3 (297 mm x 420 mm))	Fabricação Própria	R\$ 28,27	R\$18.375,50
3	50	UN	COLOCAÇÃO DE MOLDURA DE MADEIRA, NA COR PALHA TRABALHADA (DIFERENCIADA), NAS	Fabricação Própria	R\$ 51,25	R\$2.562,50



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

			DIMENSÕES: 3,50 CM DE ALTURA x 7,50 CM DE LARGURA - COM VIDRO ANTI-REFLEXO DE 2 MM - (PARA DOCUMENTO OFICIAL NA MEDIDA A3 (297 mm x 420 mm) OBS: Caso não haja marca, colocar fabricação própria.			
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 37.900,00						

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2019 e as seguintes para os demais exercícios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento de Relações Públicas e Cerimonial da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 12 meses contados a partir de 12 de junho de 2019 até 11 de junho de 2020, podendo ser prorrogado se for em conformidade com a lei Federal 8666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

São obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

6.1. Entregar as molduras prontas, contendo os documentos oficiais de acordo com a solicitação da Câmara de Vereadores de Piracicaba/Departamento de Relações Públicas e Cerimonial, podendo ocorrer de ser solicitada a colocação de moldura imediatamente, devendo ser entregue no mesmo dia, se for o caso.

6.1.1. A Contratada obriga-se a entregar as molduras prontas, na Câmara de Vereadores de Piracicaba, Setor de Relações Públicas e Cerimonial.

6.2. As molduras deverão ser do mesmo modelo e padrão apresentados na proposta durante a Sessão Pública.

6.2.1. Atender imediatamente as solicitações do Departamento de Relações Públicas e Cerimonial no que diz respeito à data de entrega de molduras.

6.3. Trocar imediatamente as molduras, caso as mesmas apresentem defeitos.

6.4. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega das molduras prontas no Departamento de Relações Públicas e Cerimonial, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores até o término e adjudicação dos itens da licitação.

6.7. A prestação dos serviços, objetos deste edital será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ademar do Carmo Luciano Junior, Diretor do Departamento de Relações Públicas e Cerimonial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas das molduras, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência do produto por um funcionário a ser indicado pelo Departamento de Relações Públicas e Cerimonial desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega das molduras, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 12 de junho 2019.

CONTRATANTE
GILMAR ROTTA

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATADA
SANDRA APARECIDA PELISSARI
Sandra Aparecida Pelissari – ME